



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Parecer CGIM

Processo nº 184/2021/FMAS–CPL

Pregão Eletrônico nº 082/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Registro de preços para contratação de empresa na prestação de serviço especializado de Arranjos de Pagamento, fazendo uso de tecnologia de Cartão de Pagamento, com disponibilização de *software* de gerenciamento de benefício. Intermediando a transferência de subsídio financeiro entre beneficiários da CONTRATANTE e credenciado da CONTRATADA, seguindo critérios legais.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 184/2021/FMAS–CPL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Processo Licitatório com Ata de Registro de Preço nº 20219556 fora assinado no dia 06 de outubro de 2021; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para pré análise, fora datado no dia 29 de setembro de 2021; Sendo, Despachado pela CGIM pré analisado em 30 de setembro de 2021; Aos 08 de outubro de 2021, volveram-nos os autos a esta Unidade de Controle, sendo reconduzido à CPL em 13 de outubro de 2021, com Requerimento; Em 13 de outubro de 2021, volve-nos os autos com Resposta ao Requerimento, sendo devolvidos a CPL em 14 de outubro de 2021. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é,



em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 082/2020, do tipo Menor Preço mensal (desconto em percentual da taxa de administração) deflagrado para Registro de preços para contratação de empresa na prestação de serviço especializado de Arranjos de Pagamento, fazendo uso de tecnologia de Cartão de Pagamento, com disponibilização de software de gerenciamento de benefício. Intermediando a transferência de subsídio financeiro entre beneficiários da CONTRATANTE e credenciado da CONTRATADA, seguindo critérios legais, conforme especificação contida no Termo de Referência, devidamente consolidado (fls. 013-029).

A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital, tendo este cumprido seus requisitos, com prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para preparação e apresentação das propostas das licitantes.

Não Foram registrados dúvidas no certame.

É o relatório.

DA ANÁLISE DA LICITAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 002), Justificativa (fls. 003-004), Despacho do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social para providência de pesquisa de preços (fls. 005), Pesquisa de Preços (fls. 006-011), Mapa de Apuração de Preços (fls. 012), Termo de Referência (fls. 013-029), Solicitação de Despesa (fls. 030), Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal (fls. 031), Autuação (fls. 032), Decreto Municipal nº 1125/2020 que regulamenta o Pregão Eletrônico no Município (fls. 033-050), Decreto nº 1189/2020 – De Designação formal do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



PREFEITURA
CANAÃ
DOS CARAJÁS
Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã.

pregoeiro juntamente com equipe de apoio (fls. 051), Decreto nº 686/2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 052-056), Decreto nº 913/2017 – Altera o Decreto 686/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município (fls. 056/verso-058), Decreto nº 1061/2019 – Altera e acrescentam dispositivos do Decreto Municipal 686/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município (fls. 058/verso-61), Lei nº 921/2020- Regulamenta tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser disponibilizado às Microempresas de Pequeno Porte no Município de Canaã dos Carajás-PA (fls. 062-067), Decreto nº 1222/2021 – Estabelece Critérios de Dosimetria e o rito na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar (fls. 068-074), Portaria nº 124/2021- Designação de Fiscal de Contrato (fls. 075-076), Minuta de edital com anexos (fls. 077-110/verso), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 111), Parecer Jurídico (fls. 112-121), Edital e Anexos (fls. 122-155/verso), Publicação de aviso de edital no Diário Oficial dos Municípios e da União (fls. 156-157), Impugnação ao Edital (fls. 160-163), Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital (fls. 164-166), Ata de Propostas (fls. 167), Proposta de Preços da empresa GIMAVE MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA (fls. 168), Demonstrativos de Declaração disponibilizando link com Documentos de Habilitação (fls. 169), Ranking do Processo (fls. 170), Vencedores do Processo (fls. 171), Ata Parcial (172-174), Recurso Administrativo (fls. 175-182), Contrarrazões do Recurso (fls. 183-184/verso), Análise de Recurso Administrativo (fls. 185-187/verso), Análise da Autoridade Superior (fls. 188-189), Ata Final (fls. 190-192/verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 193-204), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia (fls. 205), Despacho da CGIM à CPL (fls. 206-207), Termo de Adjudicação (fls. 208), Termo de Homologação (fls. 209), Publicação de Adjudicação e Homologação (fls. 210-212), Convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços (fls.213), Ata de Registro de Preços nº 20219556 (fls. 214-216), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 217), Requerimento da CGIM à CPL (fls. 218) e Despacho com Resposta da CPL ao Requerimento da CGIM (fls. 219).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrerem à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”. (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, a Procuradoria Municipal, opinou, favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório (fls. 112-121).

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios e da União, no dia 30 de agosto de 2021 com data de abertura do certame no dia 10 de setembro de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 8º, § 2º do Decreto Municipal nº 1.125/2020 (fls. 156-157).

Outrossim, observou-se que o procedimento transcorreu normalmente, com participação das empresas, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA e WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.

Destaca-se que as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Iniciados os trabalhos, o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, sendo as propostas analisadas e, em seguida, abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no instrumento convocatório, foram encerradas as ofertas de lances e dado prosseguimento aos demais trâmites do processo até sua fase de homologação.

Na fase de lances, o item 0001 teve como arrematante a empresa GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA com valor unitário de -177%.

Após, encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, foi definido pelo sistema como a data limite de envio de proposta readequada para o fornecedor GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA, onde foi definida pelo pregoeiro para dia 10 de setembro às 12h50min.

Ato contínuo, a empresa GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA fora declarada HABILITADA e VENCEDORA do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Dado o resultado, fora salientado pelo Pregoeiro que a data limite de intenção de recursos foi definida para o dia 15 de setembro de 2021 às 12h00min, com limite de contrarrazão para 20 de setembro de 2021 às 12h00min, momento em que a empresa WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA registrou Recurso Administrativo (fls. 175-182) e a empresa GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo (fls. 183-184).

Ao analisar a razão recursal manifestada em ata, apresentada pela licitante WEBCARD ADMINISTRAÇÃO LTDA bem como, as Contrarrazões apresentada pela empresa GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA a Comissão de Licitação decidiu julgar IMPROCEDENTES o recurso administrativo apresentado mantendo a classificação e habilitação da licitação da licitante GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA (fls185-187/verso).

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no exercício regular de seus direitos, declarou como VÁLIDO e TEMPESTIVO as peças apresentadas pelas referidas empresas, MANTENDO a decisão que promoveu a CLASSIFICAÇÃO e HABILITAÇÃO da empresa GIMAVE – MEIOS DE PAGAMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA (fls. 188-189).

Publicado o resultado de julgamento, o procedimento fora adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20219556 com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 06 de outubro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, **devendo ser publicado o seu extrato.**

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas habilitadas percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO
ADM.: 2021/2024



Em tempo, é com grande estima e consideração que esta Controladoria Geral Interna do Município orienta que no momento da contratação seja anexada aos autos a portaria de nomeação de Fiscal de Contrato.

Por fim, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, bem como, Decreto nº 686/13 e Decreto nº 1.125/2020 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 14 de outubro de 2021.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021

DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP